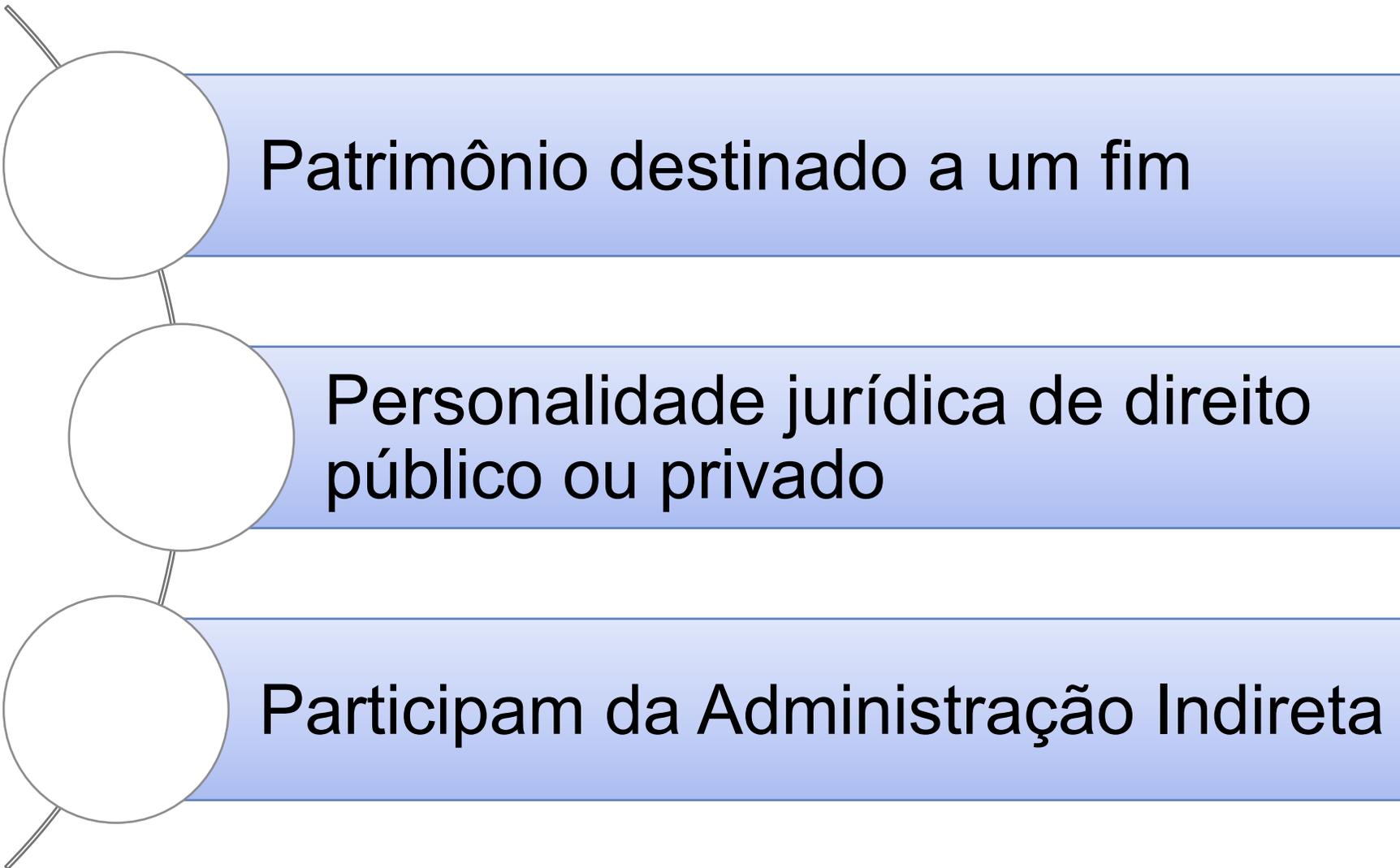


DIREITO ADMINISTRATIVO I

ORGANIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA: FUNDAÇÕES
GOVERNAMENTAIS. EMPRESAS
ESTATAIS. DESCENTRALIZAÇÃO POR
COLABORAÇÃO: PARCERIAS

PROF. DR. MARCOS AUGUSTO PEREZ

FUNDAÇÕES:

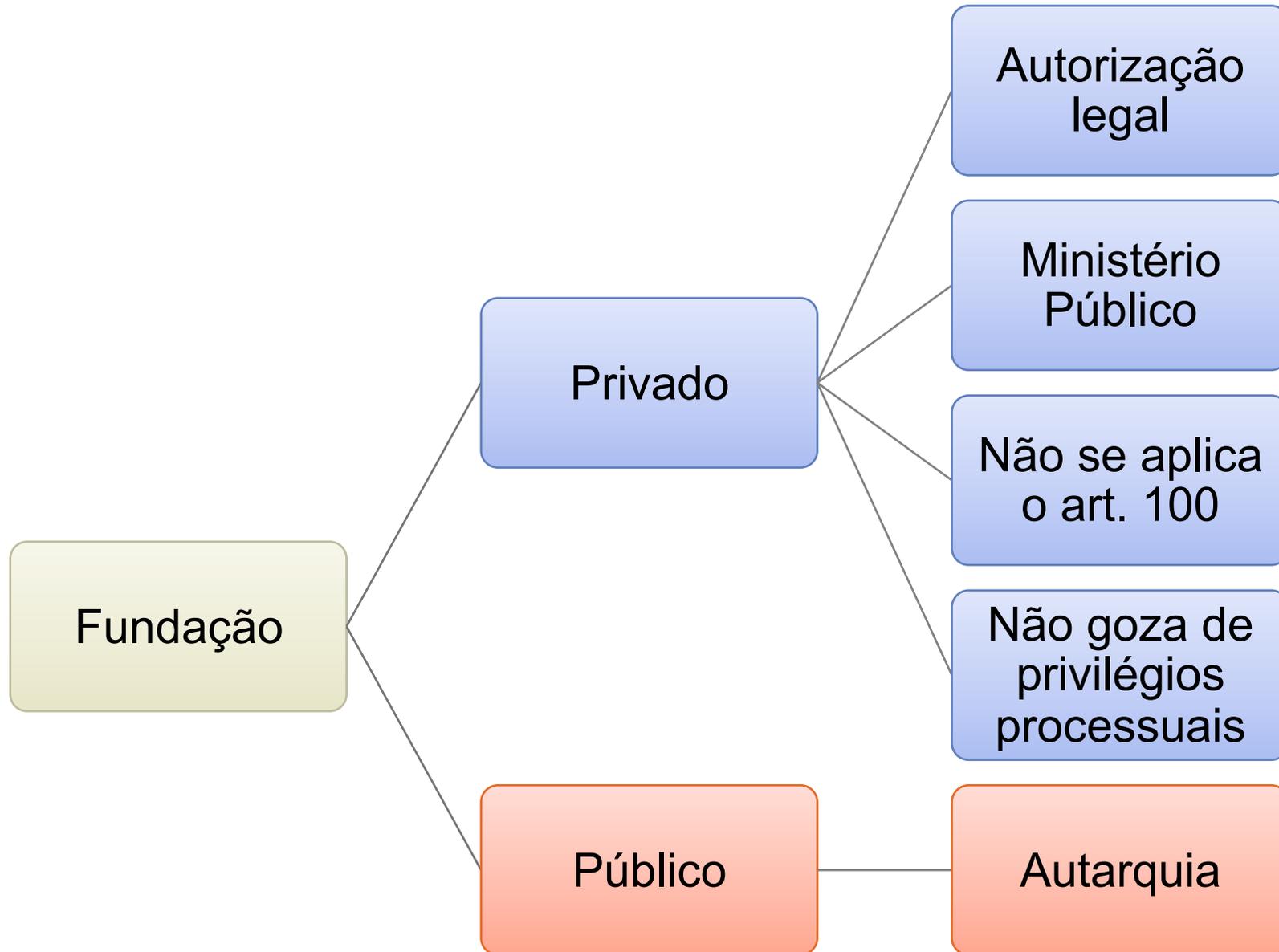


Patrimônio destinado a um fim

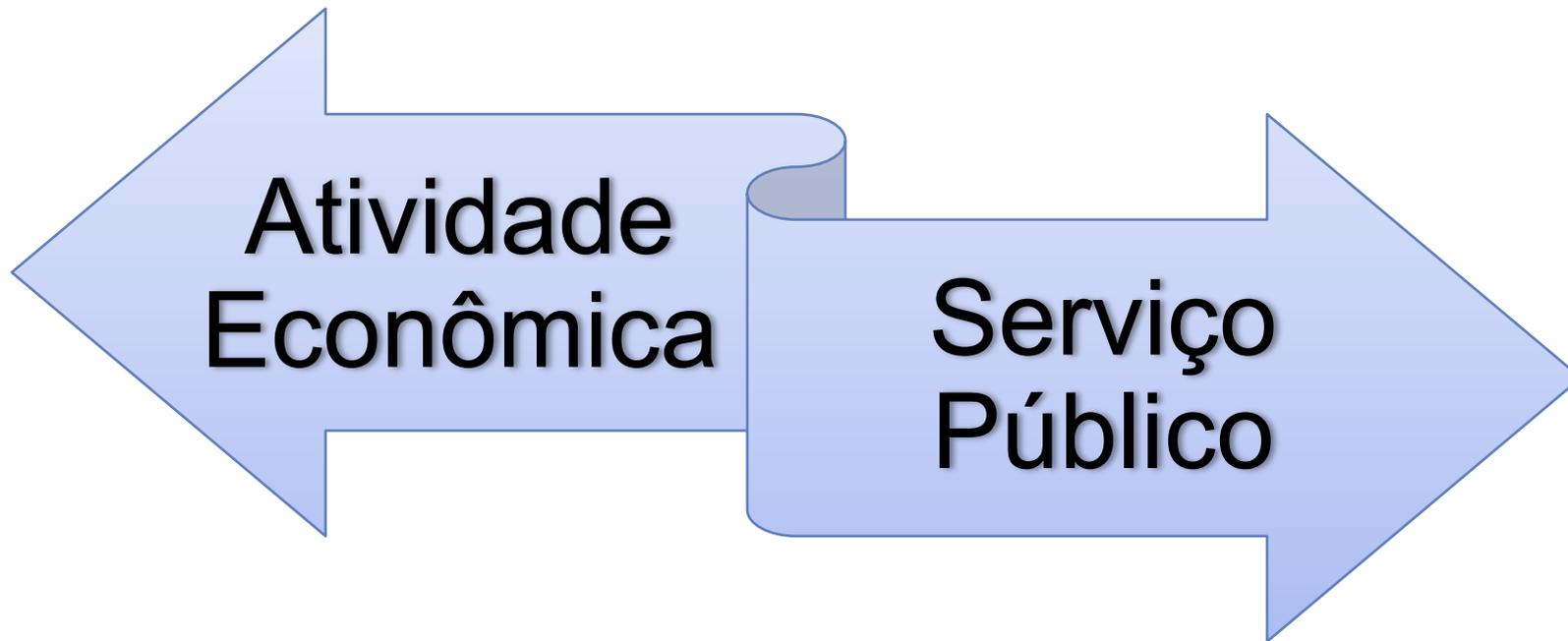
Personalidade jurídica de direito público ou privado

Participam da Administração Indireta

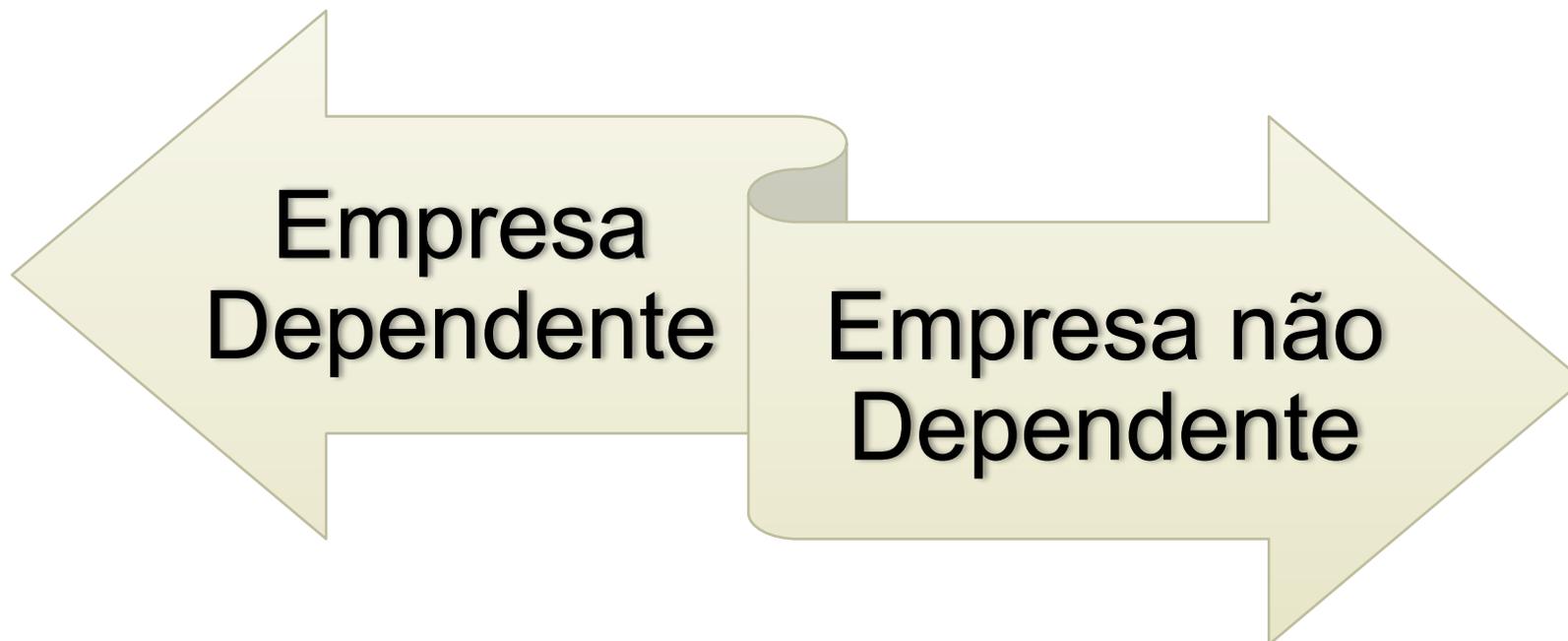
PERSONALIDADE JURÍDICA:



**O REGIME DAS EMPRESAS
É AFETADO PELA
ATIVIDADE QUE REALIZA:**



**O REGIME DAS EMPRESAS É
AFETADO PELA
SUSTENTABILIDADE
FINANCEIRA DA ATIVIDADE
QUE REALIZA (V. LC 101/2000):**



TIPOS E CARACTERÍSTICAS DISTINTIVAS:

Empresa Pública

- Capital público (v. art. 3º, par. único, da Lei 13.303/2016)
- Liberdade de forma empresarial
- Prerrogativa de foro

Sociedade de Economia Mista

- Capitais público e privado
- Forma de S/A
- Não tem prerrogativa de foro

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS COMUNS:



SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: LEI 6.404/1976 (LEI DAS S/A) CAPÍTULO XIX, ARTS. 235 A 242

Subordinação à CVM

Possibilidade de participação majoritária ou minoritária em outra companhia não configura criação de nova SEM (art. 235, §2º) – v. art. 1º, §7º da Lei 13.303/2016

Pode ser criada mediante autorização legal ou desapropriação de ações (art. 236)

Acionista controlador pode orientar a companhia de modo a atender o interesse público (art. 238)

Conselho de Administração + Fiscal

LEI 13.303/2016

Estatuto jurídico da empresa estatal:



Transparência (art. 8º)



Integridade (art. 9º)



Governança (art. 13 e seguintes)



Licitações (art. 28 e seguintes)

DENOMINAÇÕES ESPECIAIS:

Sociedades sob
o controle
acionário estatal

Empresas estatais
“de fato”

Sociedades Mistas,
Semiestatais ou
com participação
minoritária

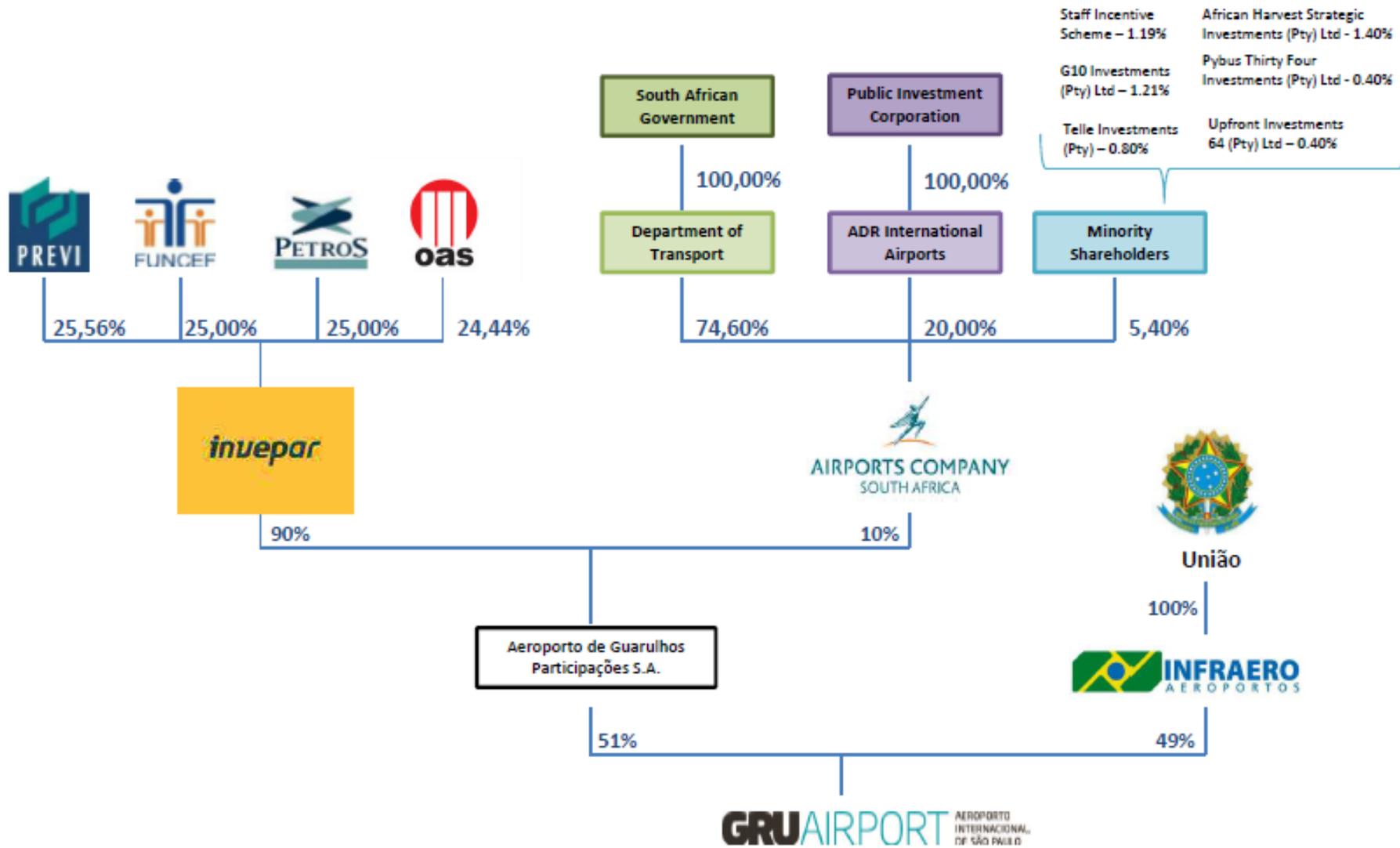
EMPRESAS SEMIESTATAIS OU **EMPRESAS COM PARTICIPAÇÃO** **ESTATAL MINORITÁRIA**

Empresas em que a Administração participa como mera investidora (com ou sem controle), ou com participação minoritária, mas com preservação relativa de controle, ou com a finalidade de realização de objetivos comuns com empresas privadas (joint venture)

- **Vários exemplos:**

- Invepar, OTP, etc.
- ECT, Lei 12.490/2011 (adquirir o controle ou a participação em empresas privadas)
- Modelo aeroportuário para concessões
- Consórcios e SPEs do setor elétrico (ex. Belo Monte)

ORGANOGRAMA SOCIETÁRIO GRU



DESCENTRALIZAÇÃO POR COLABORAÇÃO

